



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 120\$	Semestre	62\$00
A 1.ª série. . .	50\$	»	26\$00
A 2.ª série. . .	40\$	»	21\$00
A 3.ª série. . .	40\$	»	21\$00

Avulso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1\$20 a linha, acrescido de \$03 de sêto por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8434, publicado no *Diário do Governo* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Nova publicação, rectificada, do § 1.º do artigo 2.º, artigo 34.º, § 2.º do artigo 95.º e § 1.º do artigo 103.º do regulamento do registo predial, aprovado por decreto n.º 8437.

Ministério das Finanças:

Lei n.º 1:404—Oria o adicional de 2 por cento sobre todos os impostos cobrados pela Alfândega do Funchal, destinado ao Hospital Civil da Santa Casa da Misericórdia do Funchal.

Decreto n.º 8:671—Autoriza a firma Ventura & Coelho, Limitada, estabelecida no Pôrto, a emitir guias-ouro.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 8:672—Altera a redacção do artigo 24.º do decreto n.º 8416, que modifica algumas das disposições do regulamento e programa do concurso de admissão de alferes veterinários do quadro permanente do exército.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 3:478—Torna extensivas a determinado pessoal da Repartição de Construções Civis as melhorias e diuturnidades a que se refere o decreto n.º 8617, de 17 de Fevereiro de 1923.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Lei n.º 1:405—Reforça várias dotações consignadas, no orçamento em vigor para o actual económico de 1922-1923, a construções e reparações de edificios públicos.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 3:479—Autoriza a Junta da Freguesia de Santa Catarina, do concelho das Caldas da Rainha, a aplicar na restauração de pontes e caminhos, bem como noutros melhoramentos locais, a verba de 600\$ que lhe foi concedida pela portaria n.º 2:420, de 3 de Setembro de 1920.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o § 1.º do artigo 2.º, artigo 34.º, § 2.º, do artigo 95.º, e § 1.º do artigo 103.º, do regulamento do registo predial, aprovado por decreto n.º 8437, de 21 de Outubro de 1922:

§ 1.º do artigo 2.º Exceptuam-se da disposição deste artigo as comarcas de Lisboa e Pôrto, em que haverá naquela seis e nesta duas conservatórias, com a designação e circunscrição, por freguesias, constantes da tabela n.º 1, anexa a este regulamento.

Artigo 34.º Os conservadores de registo predial que se impossibilitarem permanentemente de exercer as suas

funções serão substituídos, a requerimento seu ou do Ministério Público, precedendo exame médico, e ficarão com o direito a haver dos substitutos metade dos emolumentos, na falta de acôrdo noutros termos.

§ 2.º do artigo 95.º O cancelamento do registo de penhora ou arresto só pode fazer-se mediante decisão passada em julgado que assim o determine, salvo se a penhora fôr consequência de hipoteca anteriormente registada, porque neste caso o seu cancelamento poderá ser feito mediante simples requerimento de qualquer interessado inscrito, se já estiver cancelado o registo dessa hipoteca ou se já se achar requerido esse cancelamento.

§ 1.º do artigo 103.º Quando o proprietário pretenda justificar o seu domínio, para o efeito do registo, e não haja interessado corto que deva ser demandado, requererá a justificação no juízo da situação do prédio, usando do processo especial dos artigos 595.º e 596.º do Código do Processo Civil, com as seguintes modificações:

Ministério da Justiça e dos Cultos, 26 de Fevereiro de 1923.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *António Abranches Ferrão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Lei n.º 1:404

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Sobre todos os impostos cobrados pela Alfândega do Funchal é criado o adicional de 2 por cento, destinado ao Hospital Civil da Santa Casa da Misericórdia do Funchal.

Art. 2.º A direcção da Alfândega do Funchal porá mensalmente à ordem da Administração da Misericórdia daquela cidade a quantia arrecadada em harmonia com o artigo anterior.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e do Trabalho a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 27 de Fevereiro de 1923.—*ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA*—*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*—*Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

Direcção Geral da Fazenda Pública

Repartição das Finanças

Decreto n.º 8:671

Tendo a firma Ventura & Coelho, Limitada, estabelecida na cidade do Pôrto, requerido autorização para

emitir guias-ouro, nos termos do decreto n.º 4:133, de 18 de Abril de 1918: hei por bem, no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, determinar que se torne extensiva à referida firma a permissão concedida pelo citado diploma.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 27 de Fevereiro de 1923. — **ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA** — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

2.ª Direcção Geral

6.ª Repartição

Decreto n.º 8:672

Tendo saído com algumas inexactidões o decreto n.º 8:415, de 22 de Setembro de 1922, no qual são modificadas algumas das disposições do regulamento e programa do concurso de admissão de alferes veterinários do quadro permanente do exército: hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Guerra, que a última parte do artigo 24.º do citado decreto passe a ter a seguinte redacção:

Artigo 24.º

São mantidos os artigos 24.º a 30.º do regulamento.

O Ministro da Guerra o faça publicar. Paços do Governo da República, 27 de Fevereiro de 1923. — **ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA** — *Fernando Augusto Freiria.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Provedoria da Armada

Portaria n.º 3:478

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que, considerando a doutrina do decreto n.º 3:900, de 9 de Fevereiro de 1918, e considerando a portaria n.º 1.789, de 24 de Maio de 1919, se tornem extensivos os jornais e melhorias diárias concedidos pelo decreto n.º 8:647, de 17 do corrente mês, ao pessoal da Repartição das Construções Cíveis em seguida indicado: Desenhador chefe, escrivão chefe, escrivão supranumerário, mestre e operário chefe, bem como seja concedido ao dito pessoal e aos serventes da referida Repartição o aumento do vencimento por diuturnidade, em harmonia com os artigos 3.º e 4.º do mesmo decreto, conforme lhes fôr competindo pela sua antiguidade.

Paços do Governo da República, 27 de Fevereiro de 1923. — O Ministro da Marinha, *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Secretaria Geral do Ministério e dos Serviços de Obras Públicas

Repartição Central

Lei n.º 1:405

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo único. São reforçadas com as quantias abaixo indicadas as seguintes dotações do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o actual ano económico:

CAPÍTULO 5.º

Artigo 58.º Hospitais Cíveis de Lisboa:

Adaptação e reparação	150.000\$00	
Conservação	100.000\$00	250.000\$00

Artigo 59.º Construção, reparação, melhoramentos e conservação de edificios públicos 2:000.000\$00

Artigo 65.º Casas económicas de Lisboa 800.000\$00

Artigo 67.º Construção, reparação e melhoramentos de edificios dos estabelecimentos do ensino industrial e comercial . . . 200.000\$00

3:250.000\$00

Os Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 27 de Fevereiro de 1923. — **ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA** — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 3:479

Tendo a Junta da Freguesia de Santa Catarina, do concelho de Caldas da Rainha, requerido, em 23 do corrente, autorização para aplicar na restauração de pontes e caminhos bem como noutros melhoramentos locais a verba de 600\$ que lhe foi concedida pela portaria n.º 2:420, de 3 de Setembro de 1920, porquanto presentemente se torna desnecessária para auxiliar a construção do cemitério da sede da mesma freguesia, a que se destinava, visto já estarem concluídas as respectivas obras quando a Junta recebeu do anterior presidente a mencionada importância: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder a aludida autorização.

Paços do Governo da República, 27 de Fevereiro de 1923. — O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva.*